



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 740, de 2 de março de 1990

"Cria Cargos no Quadro Geral de Funcionários da Câmara Municipal"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara a provou em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;


Artigo 1º - Dentro do Quadro Geral de Pessoal os cargos públicos da Câmara Municipal são os constantes do Anexo "1", integrante desta Lei, ficando criados os cargos não constantes de legislação anterior, cujas denominações, provimentos, quantidades e padrões de referências, são as indicadas no supra mencionado Anexo "1".

Parágrafo Único - A jornada de trabalho para os ocupantes do Quadro geral de Funcionários será de 6 (seis) horas diárias, com início às 12 horas e término às 18 horas, com exceção do cargo de Assessor Jurídico Legislativo, cujo trabalho, pela sua própria natureza, é executado fora da repartição.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 2 de março de 1990

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DA LEI Nº 740, de 2 de março de 1990

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PROVIMENTOS</u>
Diretor da Secretaria	Z	1	EFETIVO
Assessor Jurídico	U	1	COMISSÃO
Secretaria	M	1	EFETIVO
Assessor Administrativo/ Legislativo	S	1	COMISSÃO
Motorista	F	1	EFETIVO
Escriturária	C	1	EFETIVO
Servente	A	1	EFETIVO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>BASE</u>	<u>JANEIRO</u>	<u>/</u>	<u>90</u>
A	NCz\$	2.420,00			
C	NCz\$	3.024,00			
F	NCz\$	4.060,00			
M	NCz\$	5.932,00			
S	NCz\$	8.108,00			
U	NCz\$	13.911,00			
Z	NCz\$	26.640,00			